



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.490/2021

(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 070/2021 da Secretaria Municipal da Educação e do Boletim de Ocorrência de nº 615/2021- 2º D.P de Lorena, nas quais relatam que no dia 02 de novembro de 2021, houve uma invasão no Centro Social Urbano (CSU) da cidade, onde vândalos danificaram o micro-ônibus de placa FGMX 9358 que estava estacionado e guardado no local juntamente de mais um micro-ônibus de placa EEF 7923 e um ônibus de placa DKI 0091. No mesmo dia às 18h00, o guarda municipal Francisco realizou uma ronda interna e encontrou o ônibus DKI 0091 com o extintor descarregado em sua parte interna, o micro-ônibus EEF 7923 sem o extintor de incêndio e o micro-ônibus FMX 9358 estava em funcionamento e colidido com o muro da piscina sem o extintor de incêndio, com o alçapão quebrado, a porta quebrada, o elevador danificado, as janelas fora do lugar, as travas de emergências acionadas, o lado direito arranhado, a fechadura do compartimento do estepe danificado e, segundo o funcionário Marcos da Secretaria de Esporte e Lazer ligaram este micro-ônibus e andaram com o veículo. Segundo o Guarda Municipal Francisco todos os veículos próximos a piscina encontravam-se com as portas abertas e com barulhos vindo do motor. Ambos desconhecem autoria e informam que no local há câmera de segurança. A representante informa que os consertos já foram providenciados estando prejudicado para perícia.

SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Francisco Carlos Brito Domingos** e **Rosemary de Souza Fialho Coura**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 25 de novembro de 2021

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.